

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 265/93 (reautuado em 06-05-93)  
INTERESSADAS : Camila Elage e Bruna Elage  
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final - Colégio "Terras de São José", em Itu  
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá  
PARECER CEE Nº 582/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

1. HISTÓRICO

Cuidam os autos de recurso impetrado pelo pai de Camila Elage e de Bruna Elage, alunas, respectivamente, da 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau, em 1992, do Colégio "Terras de São José", contra o indeferimento de seu pedido de reconsideração de retenção proferido pela DE de Itu.

Alega, em seu abono, fundamentalmente, que a reprovação se deu com base em critérios subjetivos e arbitrários.

2. APRECIÇÃO

Pelos elementos disponíveis nos autos, não se constatam vícios de ilegalidade nos atos praticados pela escola e pela Delegacia de Ensino.

PROCESSO CEE Nº 265/93

PARECER CEE Nº 582/93

3. CONCLUSÃO

Este Conselho não acolhe o recurso interposto por Carlos Alberto Elage contra a retenção de suas filhas Camila Elage e Bruna Elage, respectivamente, na 7ª série e 8ª série do ensino de 1º grau, no ano letivo de 1992, do Colégio "Terras de São José", em Itu, por não apresentar ilegalidade manifesta.

São Paulo, 29 de junho de 1993.

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**  
**Relator**

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota: como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

PROCESSO CEE Nº 265/93

PARECER CEE Nº 582/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**